



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 338, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

Revoga o § 4º, do art. 7º, da Resolução CNMP nº 89, de 28 de agosto 2012, com redação acrescida pelo art. 172 da Resolução CNMP nº 281, de 12 de dezembro de 2023.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, inciso II, da Constituição da República, e pelo artigo 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida nos autos da Proposição nº 1.01018/2026-66, julgada na 12ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de agosto de 2026.

Considerando que a Constituição Federal (art. 5º, XXXIII) alçou o direito à informação à condição de direito fundamental, ao estabelecer que *“todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”*;

Considerando que o art. 37, *caput*, da Constituição Federal estabeleceu que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá, além de outros postulados de igual relevância, o princípio da publicidade;

Considerando que ao condicionar o acesso a informações remuneratórias de membros e servidores do Ministério Público à prévia identificação do interessado, o art. 7º, § 4º, da Resolução CNMP nº 89, de 28 de agosto 2012, ofende os princípios constitucionais da publicidade e transparência administrativa, além de impor obstáculos ao controle social e à liberdade de imprensa em relação à regularidade dos gastos públicos;

Considerando que, com o objetivo de conferir maior transparência aos pagamentos efetuados na esfera ministerial, e em consonância com o decidido pelo Supremo Tribunal Federal (ADIn 6.601, ADIn 6.604, ADIn 6.606, Rcl 88.319, RE

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

968.646 e RE 1.059.466), o CNMP editou a Resolução nº 334, de 26 de maio de 2026, por meio da qual instituiu a obrigatoriedade da adoção da taxonomia das rubricas de pagamento e emissão de contracheque único no âmbito dos ramos e unidades do Ministério Público, RESOLVE:

Art. 1º Revogar o § 4º, do art. 7º, da Resolução CNMP nº 89, de 28 de agosto 2012, com redação acrescida pelo art. 172 da Resolução CNMP nº 281, de 12 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 25 de agosto de 2026.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público